



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 056– ANO XLIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 29 de outubro de 2025

LEI Nº 649/2025, de 28 de outubro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 552/2022 para modificar a denominação e a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e incluir ações de habitação, e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 552, de 26 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação, órgão desvinculado da Secretaria de Agricultura.

§ 1º. São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação:

I - Prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções relacionadas a meio ambiente e habitação;

II - Superintender o planejamento, a organização, a execução e o controle das atividades de meio ambiente e habitação do Município;

III - Atender aos interesses dos munícipes nos assuntos de meio ambiente e habitação;

IV - Manter relações públicas e de contatos com os demais órgãos ambientais;

V - Coordenar os processos para concessão de licença ambiental;

VI - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;

VII - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração do material utilizado ou à disposição da Secretaria;

VIII - Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;

IX - Promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência;

X - Realizar o acesso à moradia digna e a regularização fundiária no âmbito do Município.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação será composta pelos seguintes Departamentos:

*I - Departamento de Licenças Ambientais; II - Departamento de Fiscalização Ambiental; III - **Departamento de Habitação.***

§ 3º. Compete ao Departamento de Licenças Ambientais, chefiado por Diretor de Departamento e Diretor Adjunto, as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, executar e controlar as atividades inerentes ao licenciamento ambiental no Município;

II - analisar e dar parecer final sobre os processos para a concessão de licença ambiental;

III - analisar os estudos ambientais em todos os seus níveis, independentemente do tipo de empreendimento;

IV - expedir consultas de viabilidade ambiental para construção ou instalação de equipamentos públicos ou privados;

V - analisar as solicitações de autorização de supressão de vegetação dentro da competência do município;

VI - expedir as licenças ambientais, referente aos empreendimentos cuja competência para licenciar esteja no âmbito do município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 056– ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 29 de outubro de 2025

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

VIII - executar em conjunto com o Secretário a política municipal do meio ambiente;

IX - incumbir-se de outras funções designadas pelo Secretário.

§ 4º. Compete ao Departamento de Fiscalização Ambiental, chefiado por Diretor de Departamento e Diretor Adjunto, as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar, executar e controlar as atividades de fiscalização ambiental;

II - Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;

III - Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental;

IV - Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento;

V - Administrar, zelar e controlar os veículos, equipamentos e materiais utilizados ou à disposição do Departamento;

VI - Manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pelo Departamento;

VII - Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 5º. Compete ao Departamento de Habitação, chefiado por Diretor de Departamento e Diretor Adjunto, as seguintes atribuições:

I - Realizar o cadastramento e a seleção de famílias para programas de moradia, de acordo com critérios técnicos e sociais; II - Promover a regularização fundiária de assentamentos urbanos; III - Gerenciar o Fundo Municipal de Habitação e buscar fontes de recursos para projetos da área; IV - Prestar assistência técnica às famílias de baixa renda

para a construção ou melhoria de suas habitações; V - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem delegadas pelo Secretário.”

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Habitação** e o cargo de provimento em comissão de **Diretor Adjunto do Departamento de Habitação**, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação, com as remunerações e atribuições equivalentes às dos demais Diretores e Diretores Adjuntos da estrutura administrativa do município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por meio de decreto, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, com a finalidade de planejar, coordenar e implementar as ações de regularização fundiária de interesse social no âmbito do Município.

Parágrafo único. O decreto disporá sobre a composição, as competências específicas, o regime de funcionamento e o prazo de duração da Comissão, devendo

sua estrutura priorizar a integração dos órgãos municipais afins e a participação social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém, em 28 de outubro de 2025.

(assinada na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 056– ANO XLIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 29 de outubro de 2025

LEI nº 650/2025, de 29 de outubro de 2025.

“Normatiza a execução, do incentivo financeiro de desempenho previsto na Portaria nº 5.490 de 12 de novembro de 2024 regulamentando a execução dos valores relacionados ao Programa de Qualificação em Vigilância em Saúde do município de Gurinhém-PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo de desempenho de produção dos profissionais da Vigilância em Saúde do Município, denominado Programa de Qualificação de Vigilância em Saúde (PQA-VS) destinado aos profissionais e trabalhadores da Vigilância em Saúde.

Art. 2º. Os valores correspondentes ao pagamento dos profissionais da Vigilância em Saúde terão como base os valores recebidos em parcela única anual, após avaliação de metas e indicadores cumpridos no ano anterior ao recebimento dos recursos financeiros, e após publicação dos resultados pelo Ministério da Saúde em Portaria específica.

Art. 3º. Os valores recebidos serão executados da seguinte forma:

I – 50% serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação (despesas de capital e investimentos) da Vigilância em Saúde compreendidas aqui a Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Sanitária, e despesas de custeio das Vigilâncias em geral;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor após certificação da

equipe serão rateados entre os Agentes de Combate a Endemias que atuarem em campo, e apoio administrativo ou técnico designado através de portaria interna na seguinte proporção:

a) 40% (quarenta por cento) do valor para os agentes de combate a endemias em atividade de campo;

b) 10% (dez por cento) do valor para o apoio administrativo ou técnico da vigilância em saúde designados em portaria interna emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do Prêmio de Qualidade das Ações da Vigilância em Saúde correspondente aos Agentes de Combate a Endemias será dividido, proporcionalmente de acordo com a certificação obtida pela equipe e desde que o agente tenha cumprido a meta de visitação mínima por domicílio do território em todos os meses anteriores ao pagamento. Para cada mês não alcançado, incidirá na penalidade de 10% a menos do recurso ao qual faria jus.

Art. 4º A premiação será concedida aos profissionais e trabalhadores da Vigilância em Saúde independentemente do tipo de vínculo funcional.

Art. 5º O pagamento será vinculado ao recebimento dos recursos na forma da Portaria Ministerial na forma de premiação, não incorporando em nenhuma hipótese o salário dos servidores.

Art. 6º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo de Desempenho, ressalvados os casos de afastamento remunerados ou outros motivos alheios a responsabilidade do servidor, sendo recebido dessa forma, proporcional ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 056– ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 29 de outubro de 2025

PORTARIA 191/2025

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão avaliados e solucionados pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. As disposições da presente lei valerão somente para o pagamento do incentivo referente à parcela de 2023, liberada em 2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gurinhém, Estado da Paraíba, em 29 de outubro de 2025.

(assinada na versão física)
TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE GURINHÉM**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município, bem como demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO requerimento protocolado pela servidora,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR JOSIVÂNEA SALES MARINHO DE MEDEIROS do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na secretaria de Assistência Social a partir desta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição e publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém, em 28 de outubro de 2025.

(assinada na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional